PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Av. Duque de Caxias, nº 493 – Centro
Edifício Prof.º Antônio Barbosa,
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
Tel: (77) 3481-3374

DECRETO N.º 222, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020.

Estabelece, de forma excepcional, normas complementares para validação do ano letivo escolar 2020 e aprovação automática dos estudantes da rede municipal de ensino, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA, no uso das competências e atribuições que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO as medidas administrativas adotadas para enfrentamento à disseminação e o contágio do novo coronavírus (2019-nCoV) no âmbito do Estado da Bahia e do Município de Bom Jesus da Lapa, em especial a reorganização do calendário escolar pandêmico e adoção de ações pedagógicas não presencias (síncronas e assíncronas) estabelecidas, respectivamente, em Projeto Pedagógico para a o período pandêmico, no Projeto de Avaliação aprovado pela Resolução nº 02/2020 e no Relatório do Cômputo das Atividades Remotas aprovado na Resolução nº 03/2020 emitidas pelo Conselho Municipal de Educação (CME);

CONSIDERANDO os princípio mínimos de oferta de Educação Básica definidos pela Medida Provisória nº 934/2020, convertida na Lei Federal nº 14.040/2020;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Estadual de Educação (CEE) nº 50/2020 que normatiza procedimentos para a integralização da carga horária mínima do ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública e para a reorganização do calendário escolar do ano letivo 2020, à luz da Lei Federal nº14.040/2020;

CONSIDERANDO o traço de particularidade subjacente à situação inusual e emergência em saúde pública, na forma implícita à referência do § 2º, do Art. 23 da LDB, reafirmado pelo § 2º do Art. 3º da Resolução CEE-BA nº 37/2020 e que, por meio dos quais se ratifica que o calendário das instituições de ensino deve ser foco de ajustes aos cenários conjunturais;

CONSIDERANDO o disposto no Parecer CNE/CEB nº 05/1997, pelo qual se expressa a admissibilidade do planejamento de atividades letivas disjuntas do

ano civil e, de modo síncrono, a irrefutabilidade da equiparação entre atividades escolares realizadas na escola e em outros locais fora do seu espaço físico, mas com seu aval e assentimento;

CONSIDERANDO o Princípio Constitucional da Supremacia do Interesse Público e, que este existe, com base no pressuposto de que toda atuação do Estado seja pautada pelo interesse público.

DECRETA

Art. 1 – Organizar e reestruturar de forma complementar e excepcional, exclusivamente para a conclusão do ano letivo de 2020, a oferta dos cursos do Ensino Fundamental (Anos Iniciais, Finais e Educação de Jovens e Adultos), em todas as suas modalidades, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Bom Jesus da Lapa, nos termos deste Decreto.

Art. 2 – Para o ano de 2020, o ciclo de aprendizagem de todas as modalidades previstas neste Decreto compreende-se em dois no período: de 17/02 a 17/03 (Presencial) e de 13/04 a 20/11 (Remoto), totalizando assim 170 dias de efetivo trabalho escolar, com o máximo de 831 horas.

Art. 3 – Em caráter excepcional, para o ano de 2020, os estudantes da rede municipal não poderão ser retidos, todos os resultados das avaliações dos estudos dirigidos e das atividades síncronas e assíncronas não ensejarão reprovação, excepcionalmente para o ano letivo de 2020.

§ 1° Aos estudantes da rede municipal de ensino será garantida a recuperação da aprendizagem em período a ser definido em calendário escolar letivo para o ano de 2021, com vistas à recuperação do desenvolvimento das competências, habilidades e das expectativas da aprendizagem definidas no âmbito das prescrições pedagógicas oficiais no Brasil e no Referencial Curricular de Bom Jesus da Lapa;

§ 2º As atas de resultados finais deverão ser organizadas no âmbito da unidade escolar, para efeitos de registro na base de dados da Secretaria Escolar e, posteriormente, deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Educação para efeitos do preenchimento do Censo Escolar;

§ 3º Para efeitos de transferência e/ou preenchimento dos históricos escolares do ano letivo 2020, deverá constar nos campos de notas/menções a numeração deste Decreto, essas informações deverão ser reforçadas no campo das observações dos históricos escolares;

§ 4º Para efeitos de preenchimento de declarações escolares, precedidas das emissões dos históricos, nas mesmas deverão constar os aspectos constantes neste Decreto;

§ 5º As cargas horárias que irão compor a frequência dos estudantes terão como referência àquelas previstas para cada componente curricular, explicitadas na matriz curricular oficial da rede municipal de ensino.

Art. 4 – Todos os casos omissos que porventura não tenham sido tratados neste Decreto serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, considerando excepcionalmente as regras aqui descritas para o ano letivo atípico de 2020, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito municipal de Bom Jesus da Lapa, estado da Bahia, em 25 de novembro de 2020.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Victor Hugo Souza Batista
Secretário Municipal de Administração,
Governo e Planejamento.